



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 66/2019 - IBRAM/PRESI
(Alteração de Titularidade da Licença de Operação nº 041/2017 – IBRAM)

Processo nº: 00391-00015721/2017-88

Parecer Técnico nº: 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

Interessado: MAXIMUM COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 33.486.425/0001-01

Endereço: SPM SUL , LOTE 06 - CANDANGOLÂNDIA - DISTRITO FEDERAL.

Coordenadas Geográficas: 183519.72 m E; 8245062.34 m S **FUSO:** 23 L

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS, a contar de 03/08/2017

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais – UGIN**, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação n.º **041/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 4/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC, do Processo n.º **00391-00015721/2017-88**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º 190.001.059/2003 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos para a Razão Social MAXIMUM COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 33.486.425/0001-01, tendo esse instalado em suas dependências 04 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados com interstício, sendo 03 (três) com capacidade de 30.000 litros e 01 (um) pleno de 15.000 litros. Totalizando 07 (sete) compartimentos e 105 (cento e cinco) m³ de capacidade total de armazenamento de combustíveis.
2. Apresentar documentos que comprove o recebimento, pelas empresas relatadas no Laudo n.º 151/2016 da Sator Ambiental, dos resíduos perigosos e da sucata do tanque. Os documentos devem ser protocolados neste Instituto **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
3. Apresentar Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica da correta instalação do Monitoramento Ambiental no espaço intersticial dos tanques subterrâneos instalados no empreendimento. O Laudo deve ser protocolado neste Instituto **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
4. Instalar sistema de retenção de resíduos sólidos flutuantes adequado e apresentar Relatório Fotográfico demonstrando a adequação. O prazo máximo para entrega deste Relatório é **de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
5. Apresentar Planta única do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e do Sistema de Captação de Água Pluvial do empreendimento, indicando os canaletes, grelhas, Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), caixas de passagem e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento. A planta deve ser assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A planta deve ser protocolado neste Instituto **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
6. Apresentar, em **30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta Licença, o Memorial descritivo e de cálculo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores, conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2 e referências bibliográficas reconhecidas, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Salienta-se que as referências bibliográficas utilizadas devem ser descritas no Memorial. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional

habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20°C;

7. Apresentar, em um **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta Licença, Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
8. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta Licença, a Nota Fiscal nº 018.889 de 10/08/2009 da Sideraço Industrial do Brasil Ltda (CNPJ nº 75.487.058/0001-00);
9. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da instalação do tanque subterrâneo de 15 m³ instalado na reforma. Este deve ser protocolado neste Instituto **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
10. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução IBRAM 213/2013. O prazo máximo para entrega do RIPA é **de 90 (noventa) dias**, a contar do recebimento desta Licença;
11. Apresentar, em um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento desta Licença, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
12. Apresentar, em um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento desta Licença, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
13. Apresentar, em um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento desta Licença, Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
18. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade anual e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
19. Apresentar, anualmente, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames,

serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

20. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, semestralmente.
21. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade semestral.
22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
23. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/05/2019, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 21:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23102591)
verificador= **23102591** código CRC= **9A560A2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015721/2017-88

23102591

Doc. SEI/GDF